



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 588-1271

LEI Nº 390/2006 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sua contratação, atividades e dá outras providências.

Faço saber que, por proposição do Poder executivo, a Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito municipal o Cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos desta Lei.

Art. 2º – A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.507 de julho de 2002, e:

I. Pelo exercício da atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares, comunitárias ou coletivas, desenvolvida em conformidade com diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na área de sua atuação.

I. Utilizar instrumento para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação.

II. Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva

III. Registrar, para controle das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos de saúde.

IV. Estimular a participação da comunidade, nas políticas públicas com estratégia da conquista de qualidade de vida.

V. Realizar visitas domiciliares periódicas, para monitoramento de situações de risco a família.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 588-1271

VI. Desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único. O Agente Comunitário de Saúde que, no exercício de suas atividades, descumprir reiteradamente, as metas estabelecidas neste artigo, poderá ser demitido, observado o devido processo legal administrativo.

Art. 4º – O Agente Comunitário de Saúde deve residir na própria comunidade a ser assistido, ter espírito de liderança e de solidariedade e preencher, os seguintes requisitos:

- I.** Ter idade mínima de 18 anos;
- II.** Haver concluído ensino fundamental
- III.** Ter Responsabilidade integral para o desempenho das atividades

§ 1º. O poder Executivo Municipal promoverá curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde, bem como incentivará o atendimento aos requisitos enumerados no caput deste artigo, aos que na data de publicação desta Lei, exerçam essa atividade.

§ 2º. Se o exercente da função não buscar atender os requisitos de que trata este artigo poderá ser demitido no prazo de três meses, contados da notificação extrajudicial, observada ampla defesa extraordinária.

Art. 5º - A admissão do Agente Comunitário de Saúde se dará após a realização de regular concurso público, ficando assegurada à contratação dos que já exerça a função, desde que tenham ingressado mediante teste seletivo, que atenda as disposições constitucionais (art. 37,11).

Art. 6º. O regime jurídico do Agente Comunitário de Saúde será o único, estabelecido para os demais servidores municipais, e o regime previdenciário será o próprio, assegurado a ele os compatíveis direitos sociais enumerados no art. 7º da Constituição Federal.



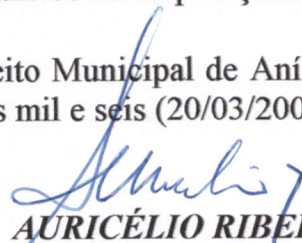
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 588-1271

Art. 7º. A remuneração do Agente Comunitário de Saúde será fixada pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com as transferências dos recursos específicos transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – Piauí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e seis (20/03/2006).


AURICÉLIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu aos vinte dias do mês de março de dois mil e seis, (20/03/2006).

Maria Helena Ferreira de Macedo
Chefe de Gabinete